



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata Nº: 542 - Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, na sede do instituto, reúne-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Canoasprev, nas dependências da instituição. Presentes na reunião: O presidente do Conselho Deliberativo André Heck, secretaria Elisabete Scheitt de Oliveira, Gerson Luis Antoni e Evandra Farias Batista. Justificou ausência: Maria Helena Gomes de Andrade, Haniel Duarte Moreira, Luis Gustavo Crus da Silva, Delmar da Silva Furtado, Gisele Soares da Silva e Douglas dos Santos Klafke. **PAUTA:** 1- Leitura e aprovação das atas 540 e 541. 2- Relatórios contábeis Jan, Fev e Março do FAPEC. 3- Relatórios contábeis Jan, Fev e Março do FASSEM. 4- PPA 2026/2029. 5- Decreto nº 156 de 06/06/2025 e legislação. 6- Avisos, comunicações e registros. 7- Assuntos Gerais. Passando a pauta: 1- Leitura e aprovação das atas 540 e 541. Foram lidas e aprovadas as atas 540 e 541 e entregues para publicação. Passando a pauta 2- Relatórios contábeis Jan, Fev e Março do FAPEC e 3- Relatórios contábeis Jan, Fev e Março do FASSEM. Não foram apreciados devido a impossibilidade de comparecimento da relatora Gisele Soares da Silva. Passando ao item 4- PPA 2026/2029. O diretor financeiro Marcos Felipe comparece na reunião para se necessário fazer esclarecimentos sobre o tema. O relator apresenta seu relatório e voto. Sendo o voto do relator: "Primeiramente, necessário destacar que esta proposta se ateve aos limites preestabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, atentando para as despesas com Pessoal, as quais representam a maior parte da despesa do Canoasprev, indicando que os valores alocados pelo Instituto estão em conformidade com as orientações recebidas. De outra parte, as despesas com a assistência a saúde oscilam de acordo com a demanda dos servidores, exigindo uma atenção constante para compatibilizar os gastos com as receitas. Pelo exposto e ressaltando os apontamentos acima mencionados, **Voto** pela aprovação da proposta do PPA apresentada pelo Canoasprev, encaminhando-se a mesma ao município, para fins de integrar a peça do PPA para o período de 2026-2029." O conselho delibera em acompanhar o voto do relator. Passando ao item 5- Decreto nº 156 de 06/06/2025 e legislação. O conselho delibera por encaminhar Ofício nº 12 do Conselho Deliberativo ao Sr Prefeito Municipal informando que este Conselho não pode cumprir com a prerrogativa prevista na legislação, em desconformidade com o que estatui a citada legislação deste Canoasprev, de aprovar todos os atos relacionados a alteração do patrimônio e administração do CANOASPREV; (Redação dada pela Lei nº 5733/2013) em relação ao Decreto citado. E expressar que lamentamos mais uma vez que este ato relevante tenha se dado à revelia da análise e manifestação de um **Conselho legitimamente designado** e que, nos termos do que **rege a Lei do Canoasprev, é a instância máxima da Instituição**. Passando aos itens 6- Avisos, comunicações e registros. Nada a declarar. E 7- Assuntos Gerais. Nada a declarar. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que depois de apreciada, ajustada e aprovada pelo conselho será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV.

Elisabete Oliveira
André Heck
Gerson Luis Antoni
Evandra Farias Batista
Maria Helena Gomes de Andrade
Haniel Duarte Moreira
Luis Gustavo Crus da Silva
Delmar da Silva Furtado
Gisele Soares da Silva
Douglas dos Santos Klafke
Marcos Felipe

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DAS PRESENCAS

DATA: 11/06/2025

Nº DA REUNIÃO: 542 ORDINÁRIA

TITULARES:

André Afonso Heck

Elisabete Scheitt de Oliveira

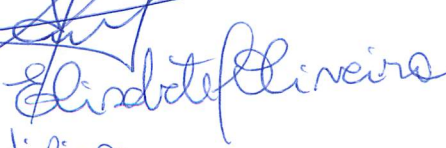
Gisele Soares da Silva

Maria Helena Gomes de Andrade

Delmar da Silva Furtado

Luis Gustavo Crus da Silva

Haniel Duarte Moreira

justificou

justificou

justificou

justificou

justificou

SUPLENTES:

Gerson Luiz de Antoni

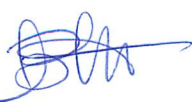
Nilce Bregalda Schneider

Márcia Ferreira Leão

Evandra Farias Batista

Douglas dos Santos Klafke

Luciane Velasques.



CANOASPREV**PARECER:**

(x) Conselho Deliberativo () Conselho Fiscal () Diretoria Executiva () Outros	Processo: 25.2.000002761-5	Data da entrada: 11/06/2025 Data sessão: 11/06/2025
---	-------------------------------	--

INTERESSADO: CANOASPREV**ASSUNTO:** PPA – 2026-2029

() Apreciação

(x) Deliberação

RELATOR: André Afonso Heck**I - Relatório :**

Vem a este Conselho Deliberativo, para exame e manifestação, o expediente encaminhado pela Diretoria Financeira do Canoasprev, o qual trata dos formulários pertinentes ao Canoasprev, mais precisamente no que respeita ao FAPEC e ao FASSEM, e que compõem a proposta para a Lei do Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 -2029.

Sempre importante frisar que ao Canoasprev incumbe a gestão dos Fundos de Previdência e Assistência a Saúde dos servidores municipais de Canoas, e assim os valores projetados para o mencionado PPA do período 2026-2029 estão em consonância com este propósito.

Os valores estimados para o PPA foram atualizados conforme índice apurado pela Secretaria Municipal da Fazenda (IPCA) e foram revistos buscando a adequação as projeções de cenários para a concessão de aposentadorias, pensões, serviços de saúde e despesas administrativas. Estes valores também seguem as recomendações da SMF conforme orçamento consolidado do município.

No que tange ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Canoas – FAPEC, os valores projetados para o PPA ficam assim discriminados:

R\$ 1,00				
Origem Recursos	2026	2027	2028	2029
Contribuição Patronal	145.606.000	151.431.000	157.140.000	162.646.000
Contribuição Servidor	96.706.000	100.576.000	104.370.000	108.025.000
Comprev	18.500.000	19.239.000	19.966.000	20.665.000
Rendimento Aplicações	50.200.000	52.208.000	54.181.000	56.077.000
TOTAL 1	311.012.000	323.454.000	335.657.000	347.413.000
Transferencias Financeiras (aporte)	271.030.000	278.818.000	283.144.000	290.508.000
TOTAL 2	582.042.000	602.272.000	618.801.000	637.921.000



R\$ 1,00

Aplicação Recursos	2026	2027	2028	2029
Manutenção FAPEC	23.600.000	25.800.000	29.000.000	33.200.000
Folha G1	362.000.000	375.000.000	389.000.000	403.000.000
Administração FAPEC	8.120.000	7.623.000	7.911.000	8.188.000
Reserva Contingência	188.322.000	193.849.000	192.890.000	193.533.000
TOTAL	582.042.000	602.272.000	618.801.000	637.921.000

Já no que respeita ao Fundo de Assistência a Saúde do Servidor Municipal – FASSEM, os quantitativos previstos para o PPA, estabelecem o seguinte:

R\$ 1,00

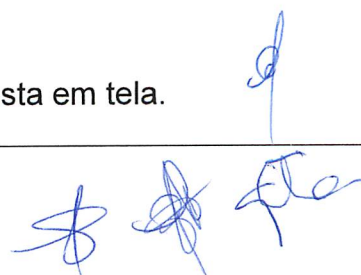
Origem Recursos	2026	2027	2028	2029
Contribuição Servidor	32.413.000	33.709.000	34.984.000	36.208.000
Contribuição Patronal	20.738.000	21.524.000	22.311.000	23.093.000
Rendimento Aplicações	2.000.000	2.000.000	1.800.000	1.600.000
TOTAL	55.151.000	57.233.000	59.095.000	60.901.000

Aplicação Recursos	2026	2027	2028	2029
Manutenção FASSEM	44.300.000	46.072.000	47.915.000	49.830.000
Administração FASSEM	6.353.000	5.808.000	6.027.000	6.238.000
Reserva Contingência	4.498.000	5.353.000	5.153.000	4.833.000
TOTAL	55.151.000	57.233.000	59.095.000	60.901.000

Se somarmos os montantes alocados nos programas e ações do FAPEC e FASSEM, a proposta do PPA do Canoasprev para o período de 2026-2029 atinge a soma abaixo discriminada:

FUNDO	2026	2027	2028	2029
FAPEC	582.042.000	602.272.000	618.801.000	637.921.000
FASSEM	55.151.000	57.233.000	59.095.000	60.901.000
TOTAL	637.193.000	659.505.000	677.896.000	698.822.000

Este o Relatório que se apresenta sobre a proposta em tela.



II - Voto do Relator:

Primeiramente, necessário destacar que esta proposta se ateve aos limites preestabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, atentando para as despesas com Pessoal, as quais representam a maior parte da despesa do Canoasprev, indicando que os valores alocados pelo Instituto estão em conformidade com as orientações recebidas.

De outra parte, as despesas com a assistência a saúde oscilam de acordo com a demanda dos servidores, exigindo uma atenção constante para compatibilizar os gastos com as receitas.

Pelo exposto, e ressaltando os apontamentos acima mencionados, **Voto** pela aprovação da proposta do PPA apresentada pelo Canoasprev, encaminhando-se a mesma ao município para fins de integrar a peça do PPA para o período de 2026-2029.

III - Decisão do Conselho

O conselho delibera em acordo com o voto do relator. *Elindete F. Pereira*
CFD.



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ofício nº 12 de 2025 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 11 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo
Sr. AIRTON SOUZA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos novamente à presença de Vossa Excelência para manifestar a inconformidade deste Conselho Deliberativo do Canoasprev que, apesar de não medir esforços em contribuir de todas as maneiras para uma gestão profícua do nosso Instituto de Previdência e Assistência, mais uma vez tem suas competências regimentais desrespeitas.

Referimo-nos ao mais recente episódio, concernente ao Decreto Nº 156, de 6 de junho de 2025, o qual altera o Decreto nº 207, de 6 de agosto de 2014, que “Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canoas e dá outras providências.”.

Ocorre que, a alteração acima descrita, por envolver mudança na estrutura administrativa do Instituto, tem necessariamente que passar pelo exame e aprovação deste Conselho Deliberativo. Este pressuposto está contido na Lei 4739/2003, conforme segue:

...“ Art. 7º É competência do Presidente do CANOASPREV:

III - convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisão de todos os atos que envolvam alterações no patrimônio e na administração do CANOASPREV; (Redação dada pela Lei nº 6628/2023)

Recebido em 12 / 06 / 25
Seronica Almeida Feres
Matrícula 105111

“Parágrafo único. São considerados nulos os atos praticados pelo Presidente, mencionados no inciso III deste artigo, que não obtiverem o aval do Conselho Deliberativo e a anuência do Conselho Fiscal.”

...“Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo:

IV - Aprovar todos os atos relacionados a alteração do patrimônio e administração do CANOASPREV; (Redação dada pela Lei nº 5733/2013)

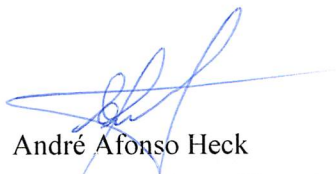
Sendo assim, este Conselho não pode cumprir com a prerrogativa prevista na legislação, em desconformidade com o que estatui a citada legislação deste Canoasprev.

Lamentamos mais uma vez que este ato relevante tenha se dado à revelia da análise e manifestação de um **Conselho legitimamente designado** e que, nos termos do que **rege a Lei do Canoasprev, é a instância máxima da Instituição.**

Reiteramos que a atuação deste Conselho propugna, acima de tudo, a defesa intransigente dos interesses dos servidores no que tange aos temas previdência e assistência destes servidores, e que tal pressuposto implica no respeito mútuo entre a Administração Municipal e, como frisamos anteriormente, os Conselhos legalmente constituídos para participar e acompanhar a gestão do Canoasprev.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente



André Afonso Heck
Presidente do Conselho Deliberativo
CANOASPREV

DECRETO Nº 156, DE 6 DE JUNHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 207, de 6 de agosto de 2014, que “Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canoas e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no memorando virtual protocolado sob o nº 2025028668, de 3 de junho de 2025;

DECIDE:

Art. 1º Altera os artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 9º do Decreto nº 207, de 6 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros titulares, conforme segue:

I - Diretor Financeiro do CANOASPREV, membro titular e presidente do Comitê;

II – Presidente do CANOASPREV, membro permanente;

III – um (1) servidor indicado pelo Conselho Deliberativo do CANOASPREV;

IV – Um servidor indicado pela Diretoria Executiva do CANOASPREV, preferencialmente entre servidores dos serviços de contabilidade e tesouraria do CANOASPREV;

V – Um servidor indicado pela Diretoria Executiva do CANOASPREV, entre servidores de qualquer área do CANOASPREV.

§ 1º Para cada membro indicado na forma dos incisos III, IV e V deste artigo, será indicado um suplente.

§ 2º Os servidores indicados deverão ser vinculados ao RPPS do Município e ter escolaridade mínima de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos seguintes requisitos:

“... ”

§ 1º A comprovação da certificação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo terá validade até a data do seu vencimento. Após essa data, somente serão aceitas as certificações listadas no § 2º.

“... ”

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar as certificações referidas no inciso II do *caput* previamente à posse, salvo até 31 de dezembro de 2025, quando, para a posse, ainda serão aceitas as certificações previstas nas alíneas “a” e “b” do referido inciso.

“... ”

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 3 - 3601 - Data 06/06/2025 - Página 20 / 60

Cont. Decreto nº 156, de 2025

...
fl.2

...

Art. 7º O quórum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos exigirá a presença mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo único. No caso de não haver 3 (três) membros certificados na forma do art. 4º deste Decreto, o quórum será de, no mínimo, dois membros certificados.

...

Art. 9º A aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos exigirá o voto favorável de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.”(NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 5º do Decreto 207, de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em seis de junho de dois mil e vinte e cinco (6.6.2025).

Airton Souza
Prefeito Municipal